



## RESOLUÇÃO CIB Nº 010/2023 AD REFERENDUM DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre Proposta de Reajuste com Incremento do Teto MAC para o Estado do Amazonas .

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

Considerando a Lei nº 8080, de 19/11/1990. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e financiamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº . 7.508, de 26/06/2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar No. 141, de 13/01/2012, art. 34, 36, 41 e 42, que dispõe sobre a aplicação de recursos e estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e dá outras providências;

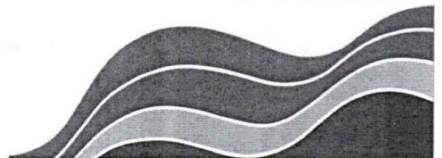
Considerando Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização dos Blocos de Financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde;

Considerando a Nota Informativa S/N de 18/04/2023 SES/AM e Parecer Técnico do Secretário Executivo de Gestão, Administração e Finanças SES/AM, Jani Kenta Iwata, tendo em vista que a Proposta da SES-AM contempla as gestões estadual e municipais do SUS no Amazonas, vindo de encontro ao fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde e da regionalização e descentralização de serviços e que busca ampliar o financiamento da saúde para melhorar a resolutividade dos atendimentos de maior complexidade prestados à sua população.

Considerando que a proposta considera o incremento do Teto Global do Estado e seus municípios sem incentivo, com base no atual valor per capita MAC da Média Brasil, equivalente a R\$ 228,48 passando de um valor global de Teto de R\$ 485.097.419,55 para R\$ 975.608.457,60 ao ano (MAC atual sem incentivo + Incremento):

TETO FINANCEIRO MAC (SEM INCENTIVO) AMAZONAS VIGENTE			PROPOSTA DE INCREMENTO TETO MAC		
Teto MAC Atual /Ano Valor R\$*	População 2021	Valor Per Capita MAC R\$	Teto MAC reajustado/Ano Valor R\$	Valor a crescer ao Teto MAC R\$	Valor Per Capita MAC Média Brasil R\$
485.097.419,55	4.269.995	113,61	975.608.457,60	490.511.038,05	228,48





**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/AM**

Considerando que a SES-AM tem sob sua gestão aproximadamente 95% da rede assistencial de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar na capital, seja por administração direta da rede própria, seja pela rede assistencial complementar contratada pelo estado para prestação de serviços de saúde pelo SUS, e que essas unidades atendem como referência também para municípios do interior, e que ainda o estado tem investido em serviços de média e alta complexidade nos municípios, principalmente nos de referência regional, propõe-se o rateio do incremento MAC com a divisão de 69% para a Gestão Estadual e 31% para as Gestões Municipais;

Considerando o processo Nº 01.01.017101.013674/2023-96 – SIGED que dispõe sobre a aprovação da proposta de solicitação ao MS de Reajuste com Incremento do Teto Financeiro da Assistência da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar para financiamento de Ações e Serviços de Saúde para o Estado do Amazonas.

Considerando o estudo técnico apresentado pelo núcleo de saúde da Associação Amazonense de Municípios – AAM.

**RESOLVE:**

**Aprovar AD REFERENDUM**, autorizado pelo coordenador da CIB/AM, senhor Anoar Abdul Samad, pela aprovação da proposta de solicitação ao MS de Reajuste com Incremento do Teto Financeiro da Assistência da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar para financiamento de Ações e Serviços de Saúde para o Estado do Amazonas.

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 26 de abril de 2023.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

  
**Manuel Barbosa de Lima**  
Presidente do COSEMS/AM

  
**Anoar Samad**  
Coordenador da CIB/AM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 010/2023 AD REFERENDUM, datado de 26 de abril de 2023, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

  
**ANOAR SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

